ANNO DE 1836. TERÇA FEIRA 25 DE OUTUBRO N. 232.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

24 Segunda S. Rafael Arc. Aud. dos Juizes, do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t. Lua cheia as 3. h. e 15. m. da t.
25 Terça S. Crispim. Rel. de m. e aud. do J. de O. de t.
26 Quarta S. Evaristo P. M. Ses. da Th. P.
27 Quinta jej. S. Elesbaõ I. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e Ch. de t.
28 Sexta ✱ S. Simaõ e Judas Thadeo App.
29 Sabado S. Feliciano M. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
30 Domingo S. Serapiaõ B.

Tudo agora depende e nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Outubro 24.

LOndres 38 Ds. St. por 1., ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 235 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Res. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, Reacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnabi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia Cabo, Serinhaem, Rio Fomozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 6 de Agosto.

A's 10 horas feita a chamada, e achando-se numero legal, foi aberta a sessaõ depois de lida, e approvada a acta d'antecedente.

Entra-se no expediente, lendo se hum Officio do Secretario da Camara dos Senhores Senadores, remettendo trez proposições da mesma Camara, a 1. declarando estar no gozo dos direitos de Cidadão Brasileiro Joze Antonio Esperança, a 2. approvando a tença de 220$ reis annuaes a D. Leonor Joaquina Lobão, e a 3. approvando a pensaõ de D. Izabel Watson; a imprimir.

Mencionaõ-se diversos requerimentos de partes, que saõ remettidos ás respectivas Commissões.

Entra em discussaõ, e approva-se o seguinte requerimento.

« Pagando em S. Paulo o assucar e café só 5 por cento de dizimos, e feito desconto dos transportes, e isto em virtude de leis, consta agora que o Presidente daquella Provincia, em hum regulamento que fez para cobrança daquelles dizimos, por se terem tornado provinciaes, ordenara se cobrassem 10 por cento do assucar, 8 e 9 por cento do café, e sem descontos, com grave exame dos contribuintes, sem que para isso haja lei provincial; requeiro por tanto se peçaõ informações ao Governo a tal respeito.

« Paço da Camara dos Deputados, aos 6 de Agosto de 1836. — F. Alvares Machado. »

Naõ he julgado objecto de deliberaçaõ o seguinte projecto:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

Art. 1. Ficaõ amnistiados os crimes de sedicçaõ e rebelliaõ verificados na Provincia do Pará, até a completa restauraçaõ do Governo legal.

« Art. 2. Ficaõ revogadas todas as leis em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, em 6 de Agosto de 1836 — Visconde de Goianna. »

He julgado objecto de deliberaçaõ, e vai a imprimir o seguinte projecto de resoluçaõ:

« A Assemblea Geral, &c., resolve:

« Art. 1. Os Officiaes que pelo decreto de 13 de Setembro de 1831, foraõ confirmados nos postos, a que haviaõ sido promovidos em propostas legaes, contarão suas antiguidades desde a data dessas propostas.

« Art. 2. Ficaõ para este caso somente derogadas todas as leis, decretos e disposições em contrario.

« Camara dos Deputados, 6 de Agosto de 1836. — Henrique de Rezende.

Julga-se objecto de deliberaçaõ, e vai a imprimir hum projecto de resolução da Commissaõ de Pensões, e ordenados, approvando a tença annual de 800$000 rs. ao Major Zeferino Pimentel Moreira Freire.

Approva-se hum parecer da Commissaõ de Marinha, e Guerra, para que se remetta ao Governo para deferir-lhe como for de direito, o requerimento do 2. Tenente Florencio Joze de Oliveira.

Vai a imprimir hum projecto de resoluçaõ da Commissaõ de Pensões, e Ordenados, que approva a pensaõ annual de 340$ rs. ao Vice-Almirante reformado, Tristaõ Pio dos Santos, para verificar-se em sua filha D. Henriqueta.

He lido e approvado o seguinte parecer:

« A Commissaõ de Pensões e Ordenados, vendo o requerimento de Antonio Justino de Brito e Lima, em que pede a esta Augusta Camara huma pensaõ em recompensa de seus serviços, ja em parte remunerados com a sobrevivencia de hum officio para seus dous filhos mais velhos, he de parecer que o Supplicante deve recorrer ao Governo a quem compete deferir-lhe como julgar de justiça.

« Paço da Camara dos Deputados, 18 de Julho de 1836. — J. F. de Toledo. — Gomes da Fonceca. »

He julgado objecto de deliberaçaõ, e vai a imprimir o seguinte projecto da Com. de Camaras Municipaes.

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. Fica approvada a conta da receita e despeza da Camara Municipal do Rio de Janeiro, pertencente ao anno municipal de 1834 a 1836.

« Art. 2. Fica revogada qualquer disposiçaõ em contrario.

« Paço da Camara dos Deputados, 2 de Agosto de 1836. — Bento de Oliveira Braga. — J. D. Quadros Aranha — Joze Rodrigues Barboza. »

Entrando em discussaõ hum parecer da Commissaõ de Pensões, e Ordenados, sobre indicaçaõ do Snr. Fernandes da Silveira, a fim de conceder-se huma pensão de 600$ reis annuaes ao Major Pedro Ribeiro de Araujo, em que a Commissão he de opiniaõ que taes remuneraçoes devem ser outorgadas, naõ pela Camara, mas sim pelo Governo a quem a parte interessada deverá recorrer: fica addiado por se ter pedido a palavra.

He addiado hum parecer da Commissaõ de Justiça sobre o requerimento de Antonio Joze Gonçalves Braga.

He approvado o seguinte requerimento.

« A Commissaõ de Marinha e Guerra, para dar o seu parecer sobre o requerimento de Francisco do Rego Barros Falcaõ, o qual pede ser reintegrado no posto de Capitaõ de 1. linha, precisa que pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra lhe sejaõ ministradas todas as informações que alli possaõ existir ácerca do deduzido no requerimento do Supplicante, e por isso requer que se sollicite do Governo as referidas informações, &c. »

Requerendo o Sr. Ignacio Joaquim da Costa que continuasse a discussaõ sobre o Padre Caldas, cuja urgencia ja se vencera na sessaõ anterior e a qual elle de novo propunha, entrou em discussaõ a dita materia com as emendas apoiadas e ainda continuou a ficar addiada para passar-se á outra parte da ordem do dia.

Ordem do dia.

Continuando a discussaõ do orçamento na parte relativa á administraçaõ de fazenda, he apoiada a seguinte emenda do Sr. Vasconcellos.

« O Governo he authorisado a fazer em bilhetes d'Alfandega as consignações para a Caixa de Amortisaçaõ, provendo a que ellas se vençaõ antes dos pagamentos da mesma Caixa, a fim de que possa occorrer-se a alguma failencia.

« Que o Governo faça examinar todas as dividas publicas dos devedores originarios na Provincia de Minas Geraes, de 30 e mais annos; e bem assim o estado dos devedores para serem aliviados em todo, ou em parte, dos pagamentos, como for de equidade; apresentando á Assemblea Geral huma lista dos devedores com as declarações sobreditas, &c. »

Julgada a final a materia sufficientemente discutida, approva-se o § 4. regeitada a emenda do Sr. Castro Vianna. O § 5. tambem he approvado, bem como a quãtia proposta pela Commissaõ aos paragraphos 6 e 7.

Saõ approvados os §§ 8, e 10 com a emenda do Sr. Henrique de Rezende e os 11, 12. 13, 14, 15, e o 16 com a emenda da Commissaõ de 143:000$000 de reis.

Approva se o § 17 regeitada a emenda de suppressaõ.

O § 18 he approvado com a emenda da Commissaõ que dá para as despezas eventuaes 50:000$ de rs.

São regeitadas as emendas dos Srs. Veiga Pessoa, Moura e Rodrigues Barboza, e approvada a do Snr. Vasconcellos até as palavras — dos pagamentos da mesma caixa — regeitado o resto.

Depois de huma discussaõ de ordem delibera-se que entre em discussaõ o § 9 que ficara addiado, e regeitada huma emenda de suppressaõ do mesmo §, he este approvado.

Entraõ em discussaõ os §§ 1. 2., e 3. que tambem haviaõ ficado addiados: fica a discussaõ addiada pela hora.

He marcada para ordem do dia seguinte a mesma materia dada e continuaçaõ do orçamento.

Levanta-se a sessaõ depois das duas horas da tarde.

SENADO.

Sessão de 9 de Agosto de 1836.

Lido o Expediente, entrou em 3. discussaõ a Resoluçaõ que declara o Art. 151 do Codigo Criminal, quando impoe penas á falta de execuçaõ dos Decretos, e Instrucções do Governo, sobre a maneira de executar as Leis, e o Snr. M. de Caravellas mandou huma Emenda para que se supprimaõ as palavras- boa intelligencia, e que se accrescente que não possa desculpar o executor, o suppor as Instrucções contrarias á lei, devendo nos casos de ambiguidade, ou obscuridade seguir-se a interpretacão dada pelo Governo interinamente, até a interpretação autentica do Corpo Legislativo.

O Sr. Vergueiro mandou outra Emenda para que o executor siga as interpretações dadas pelo Governo, quando naõ forem manifestamente oppostas ás leis. Depois de longa discussaõ foi approvada a resoluçaõ com a Emenda do Sr. M. de Caravellas, regeitada a do Snr. Vergueiro.

Continuou a discussaõ addiada da lei que fixa os limites a authoridade do Regente, no Art. 2. em que se prohibe a dissoluçaõ da Camara dos Deputados.

O Sr. Paula e Souza mandou huma Emenda supressiva do art., á qual se opposeraõ os Srs. Saturnino, e M. de Barbacena; mas por dar a hora, ficou a materia addiada.

Ministerio da Fazenda.

Continuado do N. antecedente.

A differença entre o que a Naçaõ desembolçara' neste caso (13:200 contos de reis) e o que ella economisara' no resgate (12,800 contos) he apenas de 400 contos; e està demasia he o unico onus que ella realmente soffierá. Estas saõ as vansagens resultantes do resgate composto, que saõ susceptiveis de calculo: as que resultarão do favor prestado a Lavoura e ao Commercio seraõ immensas: mas naõ podem ser calculadas.

Ainda mais: no caso de simples resgate, o papel moeda circulante, tem huma unica garantia, que he o empenho da fé Nacional. No caso de resgate composto tera' o mesmo Papel, e alem desta garantia, a de todas as letras annualmente descontadas; e desta dupla garantia resultara' que mais rapidamente igualara' o valor real do Papel ao seu valor nominal. Naõ me escaparaõ as objecções que se possa faser a este plano: todas saõ de poucas força, e posso victoriosamente combatel-as.

Poder-se-há objectar, que a operaçaõ hirá bem nos primeiros annos: mas que crescendo demasiado o capital nas caixas nos derradeiros annos, uma parte delle naõ podera' achar emprego; e entaõ soffrerá necessario retardo a realisaçaõ do resgate total.

A isto responderei que, em hum paiz nascente como o Brasil, o que podera' faltar, e na realidade falta, saõ capitaes, e naõ emprego para elles. Admitirei porem de bom grado a objecçaõ, e direi que dado o caso de falta do emprego para a totalidade do Capital possuido pela Caixa central e as suas filiaes, vaõ ellas creando, debaixo dos seus mesmos principios, e sob a fiscalisaçaõ das Camaras Municipaes, montes de piedade nas Cidades e Vilas notaveis. Em termos mais claros; quando as Caixas naõ poderem empregar todo o seu Capital no desconto de letras do Commercio e Lavoura, passem a prestar ao mesmo juro, sobre penhores de ouro, prata, e outros obejectos de valor, e mesmo sobre mercadorias que os donos tenhaõ assegurado, e que sejaõ pouco susceptiveis de avaria, ou deterioraçaõ. E ouso affirmar que estes trez generos de emprego absorvaraõ maior Capital, do que o de 26,000 contos, que as Caixas possuiraõ no fim de 22 annos.

Poder-se ha outrosim objectar, que entre os dous modos de resgate ha huma differença mui atendivel, e he que pelo modo simples se retira annualmente da circulaçaõ huma porçaõ de papel equivalente ao respectivo fundo annual; entretanto que pelo modo composto toda a massa do papel moeda continua a circular até o derradeiro anno do resgate integral.

E isto he verdade: mais tambem verdade he, que pelo modo composto naõ somente se amplia e dilata a orbita da circulaçaõ do papel moeda pelo mecanismo das Caixas de descontos, nas diferentes Provincias, como tambem se proporciona a circulaçaõ delle ao emprego que lhe possa offerecer cada Provincia: e o effeito de ambas estas operações equivale ao do resgate e queima do papel, no caso do resgate simples: porque elle naõ superabunde em nenhuma Provincia, saõ cousas identicas.

De mais disto, pelo modo do resgate composto, o papel moeda montara' mais rapidamente ao par, e isto ao seu valor nominal, do que pelo modo simples: e entaõ, em vez de haver inconveniente, havera' vantagem na circulaçaõ de hum papel acreditado. Poderia dar mais desenvolvimento a este assumpto: mas lembrado do proverbio latino — intelligenti pauca sufficiunt — pararei a qui: reservando para hum outro papel o que me occorre sobre o importante objecto da roteaçaõ e povoaçaõ das terras publicas baldias, e que poderá ser realisadas, promiscuamente com o resgate do papel, se os impostos a qui indicados montarem a 960 contos de reis, ou se por qualquer outro modo se estabelecer hum fundo especial para a Colonisaçaõ.

Pennas mais habeis poderiaõ emprehender este trabalho: mas naõ executa-lo com mais pura intençaõ, nem com mais fervoroso desejo do bom resultado delle. Disse.

(Continuar-se-á).

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 23.

OFFICIOS.

Ao Commondante das Armas devolvendo-lhe o processo do Conselho de Disciplina a que se procedeu pela fuga dos presos de Justiças da Fortalisa do Brum.

— Ao Inspector da Thesouraria enviando-lhe um Officio do Exm. Presidente do Rio Graode do Norte acompanhado de um avizo da respectiva Thesouraria sobre o saque de uma letra da quantia de 400$000 reis a favor de Manoel Jose Cardozo.

— Ao Comandante da Charrua Trinta de Agosto respondendo-lhe que se o Official da Armada Candido Jose Ferreira acha-se doente, mande-o passar para o Hospital.

— Ao Prefeito da Comarca de Garanhuns enviando-lhe um officio da respectiva Camara Municipal em que representa que os Editaes para as eleições de Juises de Paz, e Camaristas, e para as de Eleitores Parochiaes, foraõ na Povoação do Altinho sumidos os primeiros, e moltados, e destruidos os segundos; a fim de informar circunstanciadamente sobre este objecto, mandando logo proceder contra os auctores semelhante precedimento.

PORTARIAS.

Ao Commandante Geral do Corpo Policial para faser destacar para a Comarca de Garanhuns um Sargento, um cabo, e 20 Soldados, e mandar retirar o Destacamento que se acha na Commarca de Santo Antonio, a excepçaõ do Sargento e Cabo, que ali devem ficar para commandar os engajados.

— Ao Director do Arsenal de Guerra para faser encaixotar, conservar em boa arrecadaçaõ a fim de serem mandados para a Ilha de Farnando na primeira occasiaõ os 5 jaques pertencentes a Guarniçaõ daquella Ilha, e de que trata o seu Officio de 21 do corrente.

— Ao Commandante da Charrua — Trinta de Agosto — para receber a seu bordo, e transportar para o Pará o segundo Tenente da Armada Joaõ Baptista de Oliveira Guimarães que em virtude de ordem do mesmo Governo de S. M. o Imperador vai servir na Devizaõ estacionada naquella Provincia.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 23.

Illm. e Exm. Sr.

Foraõ presos, e recolhidos ao callabouço, Maria Jacinta, cabra, entregue pela patrulha do Corpo de Policia, que rondou no Destricto do Corpo Santo, por ter ferido gravemente com uma navalha a Joaõ Benedicto, preto, de que mandei proceder ao corpo de dilicto; Manoel Luiz Bareto dos Santos, preto remettido pelo Commissario de Policia de Fora de portas, por estar em desordem, e Joaõ Raimundo Caminha, branco, tambem por ser encontrado em desordem pela Patrulha do dito Corpo de Policia, que rondou no destricto das 5 pontas, remettido pelo Sub-Prefeito de S. Antonio.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Comarca do Recife 23 de Outubro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

Parte do dia 24.

Illm. e Exm. Snr.

Foraõ de minha ordem presos, e tiverão destino Antonio Rodrigues, Marujo da Escuna Victoria, remettido pelo Commissario de Policia do Districto de Fora de Portas, por ter dado uma bofetada em outrem: Joanna Maria do Espirito Santo, cabra, remetido pelo Sub-Prefeito de S. Antonio, por se ter embriagado, e insultado com palavras obcenas a algumas pessoas; Jose Alves Silva, desertor do 8.º Corpo de Artilharia, remettido pelo Sub Prefeito da Freguesia de Pasmado, por ser encontrado com um cavallo furtado, do qual se fez entrega a seu dono.

Nada mais consta.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 24 de Outubro de 1836. — Illm. e Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Prezidente da Provincia. — Manoel do Nascimento da Costa Monteiro.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 223.

CORREIO.

A Charrua de Guerra 30 de Agosto sae para Maranhão e Para no dia 26 do corrente.

Eleitores da Freguesia da Boa-vista.

Os Senhores	Votos
Antonio Carneiro Machado Rios	475
Vicente Antonio do Espirito Santo	379
Jose Francisco Ferreira Cataõ	322
Doutor Luiz de Carvalho Paes de Andrade	318
Antonio Bernardo Rodriques Sette	317
Vigario Sebastiaõ Jose Peixoto dos Guimarãens	312
Praxedes da Fonceca Coitinho	306
Doutor Anselmo Francisco Pireti	303
Francisco Ignacio de Athaide	301
Joaquim Carneiro Machado Rios	295
Padre Gonsalo Jose Oliveira Uchoa	293
Joaõ Vieira de Araujo	253
Joaõ Baptista de Souza	252
Desembargador Thomaz Antonio Maciel Monteiro	246
Jose de Pinho Borges	245
Major Filippe Duarte Pereira	244
Francisco de Paula Lopes Reis	242
Francisco Antonio de Oliveira	241
Manoel Jeronimo da Costa Uchoa	234
Manoel do Nascimento da Costa Monteiro	229
Joaquim Clemente de Lemos Duarte	228
Manoel Alexandrino da Silva Guimaraens	226
Doutor Francisco Xavier Pereira de Brito	222
Maximiano Francisco Duarte	206
Manoel Peregrino da Silva	204

Elleitores da Freguesia da Varzea.

Os Senhores	Votos
Joaquim Canuto de Figneredo	352
Manoel Thomaz Rodrigues Campello	347
Padro Jose dos Santos Fragoso	345
Tomé Correia de Araujo	339
Padre Felis Jose de Araujo e Albuquer	339
Francisco Jose Germano d'Aguiar	338
Manoel Thomaz de Barros Campello	331
Joaquim de Almeida Catanho	331
Francisco de Carvalho Paz de Andrade	328
Jose Vieira Brasil	328
Jose Paulino de Almeida	321
Bernardo Damiaõ Franco	320
Angello Custodio da Silva Fragoso	319
Jose Alves de Souza Rangel	315
Joaquim Ignacio de Barros Lima	312
Joaquim Cavalcante de Albuquerque	307
Joaquim Correia de Araujo	307
Felis Jose Tovares de Lima	257

Suplentes.

Os Srs.	votos
Francisco Luiz Maçiel Viana	231
P. Crhistovão d'Olanda Cavalcante	229
Manoel Cavalcante de Albuquerque Mello	128
Anacleto Antonio de Moraes	218
Manoel Joaquim Antunes Correia	216
Jose Antonio Correia Gomes	215
Mathias de Albuquerque Mello	212
Firmino Theotonio da Camara S. Tiago	196
Manoel Joaquim do Rego e Albuquerque	195
Francisco Rodrigues Olanda	192
Jose Joaquim de Santa Anna Fragaõ	190
Joaquim Francisco de Paula Esteves Clemente	184
Roque Antunes Correia	181
Joze Correia Gomes	180
Manoel Antunes Correia Gomes	167
Antonio de Olanda Cavalcante Albuquerque	151
Canuto Joze Velloso da Silveira	115
Jose Justino de Souza Junior	107

Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque, Prezidente da Provincia de Pernambuco, em virtude da authorização da Lei Provincial de 11 de Junho do corrente anno, que creou nesta Cidade huma Inspecção para examinar, e classificar as qualidades do Assucar, e Algodão, que vierem ao mercado, e determinar o pezo dos volumes antes de serem despachados; ordena, que na execução da mesma Lei se observe o seguinte —

REGULAMENTO.

CAP. 1.º

Da Inspecção, e seus Empregados.

Art. 1.º A Inspecção do Assucar, e Algodão creada pela Lei Provincial de 11 de Junho do corrente anno, ficará ligada á Meza de Diversas Rendas, e terá os seguintes Empregados.

4	Inspectores, dous do Assucar, e dous do Algodão com o ordenado cada hum de	600$000
2	Escripturarios com o de	400$000
1	Guarda com o de . . .	300$000
4	Fieis das Balanças do Assucar com o de	56$000
2	Ditos das Balanças do Algodão com o de . . .	52$000
4	Furadores, e Marcadores das Caixas, e Fechos de Assucar, aos quaes fica pertencendo o assucar extraido dos volumes para exame, e qualificação, e 40 reis de cada volume que marcarem. . . . . D'este trabalho poderão ser incumbidos os mesmos Trapixeiros.	$
3	Marcadores das Sacas de Algodão com o ordenado cada hum de	300$000

Os Furadores, e Marcadores dos volumes do Assucar, e os Marcadores das sacas de algodão farão á sua custa todas as despesas do expediente a seu cargo, inclusive a dos cunhos que indicarem a sorte dos generos, que serão guardados em hum Cofre de duas Chaves, tendo huma o Administrador, e outra mensalmente hum dos Inspectores.

Art. 2.º Todos os Empregados serão sujeitos ao ponto da Meza de Diversas Rendas, e quando não cumprirem com os seus deveres poderão ser suspensos pelo Administrador, e demittidos pelo Governo.

Art. 3.º Na falta, ou impedimento de algum Inspector, ou de qualquer outro Empregado, o Administrador da Meza de Diversas Rendas poderá em cazos urgentes dar logo as providencias, con-

vocando quanto aos primeiros algum negociante, ou agricultor de reconhecida intelligencia, e probidade para substitui-lo, e quanto aos segundos nomeando hum dos Guardas d'Administração, porem immediatamente dará conta de tudo ao Governo para este determinar o que for conveniente.

Art. 4.° Haverá no Edificio em que se acha a Meza de Diversas Rendas, ou em algum outro, que a ella seja contiguo huma Meza com os moveis, e utensis necessarios para o expediente da Inspecção do Assucar, e da escripturação deste, e do Algodão; e no Armazem, em que se collocarem as Balanças do Algodão, haverá outra Meza com os precizos moveis para o respectivo expediente; mas quando este Armazem estiver cheio, e sem capacidade, poder se-á a requerimento das partes fazer o exame, e qualificação nas Prensas particulares.

Art. 5.° Os quatro Trapiches particulares do embarque, e desembarque do Assucar, alem das Balanças de pezar Caixas, terão huma ou duas volantes com os pezos aferidos na forma da Lei para n'ellas se pezarem os Fechos pequenos, e os mais volumes, que na occasião dos despachos forem mandados pesar pela Administração.

As Balanças do Algodão serão fornecidas pela Inspecção.

CAP. 2.°

Das attribuiçoens, e deveres dos Empregados.

Dos Inspectores.

Art. 6.° Aos Inspectores pertence não só examinar, e qualificar os generos na forma dos arts. 4.° e 5.° da Lei, como inspeccionar e peso nas respectivas Balanças; permanecer no serviço desde as nove horas da manhã, até que se feche a caza d'Administração, rubricar os Bilhetes das amostras, e folhas dos generos, que forem inspectados, e pesados, conter a ordem dos trabalhos para que estes se fação com exacção, e prontidão; e dar parte ao Administrador de qualquer malversação, desturbios, e a tercaçoens que perturbem o expediente para se proceder na forma do artigo 24 deste regulamento, e dos artigos 37, e 38 do Regulamento d'Administração,

Dos Escripturarios.

Art. 7.° Aos Escripturarios pertence fazer toda a escripturação dos generos que forem inspectados; conferir as notas dos despachos apresentados pelas partes com a mesma escripturação, pondo as competentes verbas, e fazer tudo o mais que lhes incumbir a Administração.

Do Guarda.

Art. 8.° O Guarda servirá de Porteiro, e Continuo da Caza da Inspecção, e terá a seu cargo alem do asseio e arranjo interno, e guarda dos moveis della, o desempenho do serviço externo, cumprindo a semelhante respeito as ordens dos Inspectores; e alem disto será obrigado a aprezentar se todos os dias de trabalho as oito horas da manhã para abrir a porta, que terá duas Chaves, e fechal-a quando se ultimar todo o expediente, entregando huma das mesmas ao Administrador.

Dos Fieis das Balanças.

Art. 9.° A cada Fiel pertence fiscalisar e dirigir na Balanca ou Balancas que lhe competirem o pezo de todos os volumes sujeitos a Inspecção, e á fiscalização da Meza de Diversas Rendas fazendo a escripturação respectiva na forma determinada neste Regulamento; e serão obrigados na affluencia da safra, ou quando os Inspectores, ou o Administrador julgarem necessario, a permanecer no serviço em todos os dias que não forem Santos, ou de Festa Nacional até as tres horas da tarde, principiando os do Assucar as seis, e os do Algodão as oito horas da manhã.

Dos Furadores e Marcadores das Caixas, e Fechos d'Assucar.

Art. 10. Aos Furadores e Marcadores das Caixas, e Fechos de Assucar compete furar todas as Caixas, e Fechos, que forem conduzidos ao pezo para serem inspectados; extrahir as amostras, e leval-as aos Inspectores; imprimir em cada volume, na forma da Lei, a sorte, e peso, que lhe competir, tendo todo o cuidado que este trabalho se faça com exacção; e dar parte aos mesmos Inspectores de qualquer falsificação no momento em que for encontrada para estes darem as providencias.

Dos Marcadores das Sacas d'Algodão.

Art. 11.° Aos Marcadores das Sacas d'Algodão pertence abrir os volumes, quando lhes ordenarem os Inspectores, pondo-lhes as competentes marcas como determina este Regulamento; e alem disto serão obrigados a alternarem mensalmente as chaves do Armazem, e a fazerem todo o mais serviço, que se acha prescripto no art. 7.° para o Guarda da Caza da Inspecção do Assucar.

CAP. 3.°

Da marcha, que se deve seguir na inspecção do assucar, e algodão.

Ar. 12.° Todas as Caixas, e Fechos de Assucar, que passarem pelos Trapiches do Embarque, ou Desembarque, e não tiverem ainda sido inspectadas serão levadas á Balança do Trapiche, aonde estiverem, ou houverem de ser embarcadas, e estando presentes o Furador e Marcador, e o Fiel da Balança, este tomará nota do nome do dono, marca, numero, qualidade, peso bruto, tara, e peso liquido de cada Caixa, ou Fecho em hum livro, ou caderno para este fim destinado, como mostra o modello N.° 1.

Art. 13.° A proporção que as Caixas, ou Fechos sahirem da Balança o Furador passará a examinal-as, e extrahindo por meio de hum, ou mais furos em cada Caixa, ou Fecho a quantidade de Assucar, que for necessaria (que nunca excederá de duas Libras em Caixa, e huma em Fecho) embrulhará a que for sufficiente de cada volume, em hum quarto de folha de papel, no qual já deve estar escripto a data, marca, numero, qualidade, peso bruto, tara, e pezo liquido, dessa Caixa, ou Fecho, como indica o modello N.° 2 para ser presente aos respectivos Inspectores.

Ar. 14° Concluido o pezo de todas as Caixas, ou da partida que convier ser logo inspectada, e levadas pelos Furadores as amostras aos Inspectores, estes examinarão as suas qualidades, e escrevendo por extenso em cada hum dos Bilhetes das amostras, adiante do pezo liquido a Sorte que lhe competir, rubricarão os mesmos Bilhetes, e os entregarão aos Escripturarios para os registar em hum Livro na forma do modello N.° 3.

Ar. 15.° Registados os Bilhetes, o Furador tomará conta delles, e fazendo imprimir em cada volume com ferro ardente o Pezo liquido, e a Sorte que lhe competir, tornará a leval-os aos Escripturarios para os entregarem a seus donos, logo que mostrarem ter pago ao Thezoureiro da Meza de Diversas Rendas a importancia das taxas de que forem devedores. A marca do pezo poderá ser imprimida no acto dos volumes sahirem das Balanças se assim convier para maior promtidão do expediente.

Art. 16.° As Sacas de Algodão que vierem a esta Cidade entrarão no Armazem em que se acharem as Balanças da Inspecção com a numeração da Prensa a que pertencerem, accompanhadas de huma nota assignada pelo Prensario, na qual se declare a data, Prensa, Provincia, Marca, quantidade de Sacas, que devem ser inspectadas e pezadas, e a Numeração, que compete a cada huma, como mostra o modello N.° 4. Esta Numeração deverá ser seguida, e mostrará o numero de Sacas que cada Prensa tem feito inspectar, e pesar desde o principio do anno financeiro.

Ar. 17.° Logo que as Sacas estiverem collocadas em ordem os Inspectores passarão a examinal-as, e sendo accompanhadas de hum, ou dous Marcadores, estes hirão pondo em cada huma adiante do numero que, tiver a Sorte, que lhe competir.

Art. 18.° Feita esta operação, e levadas as Sacas para as Balanças os Fieis tomarão conta da nota apresentada pelo Prensario, e á proporção, que se for verificando o peso, hirão accrescentando na mesma nota ao numero de cada Saca, o pezo, e sorte que lhe corresponder, dizendo o pezo em voz alta para o Marcador o hir marcando na respectiva Saca.

Art. 19.° Concluido este trabalho serão entregues as Sacas ao Prensario, e a Nota do pezo depois de assignada pelo Fiel, e rubricada pelos Inspectores, será por estes remettida ao Administrador da Meza de Diversas Rendas para a mandar registar em hum Livro na forma do modello N.° 5, ou emmassar em boa ordem para serem encadernadas no fim do anno financeiro.

CAP. 4.°

Da arrecadação das taxas, e dos multas.

Art. 20.° Os donos das Caixas, e Fechos de Assucar que se acharem inspectados, levarão a importancia das taxas de que forem devedores á Meza de Diversas Rendas accompanhada de huma Guia passada e assignada pelo respectivo Escripturario; e sendo-lhe esta outra vez entregue depois de feito o pagamento, e o competente lançamento no Livro da Receita com a rubrica do Thezoureiro, e do Official q.' fizer de Escrivão, a apresentarão ao mesmo Escripturario que a passou para lhe entregar os Bilhetes das amostras, e envial-a com as mais que tiver no fim do expediente, á Administração depois de postas as verbas no Livro do Registo.

Art. 21.° No fim de cada trimestre o Escripturario a quem competir remetterá ao Administrador da Meza de Diversas Rendas huma relação das pessoas que não tiverem pago a importancia das taxas no trimestre antecedente, com declaração das quantias de que forem devedores para o mesmo Administrador exigir o pagamento por Edital a porta da Administração, e remetter á Thezouraria Provincial as contas das que o não satisfizerem dentro do prazo de trinta dias, para serem executadas.

Art. 22.° A taxa das Sacas de Algodão será cobrada na occazião em que se fizerem os despachos para expoatação, ou para consumo.

Artr 23.° Estas taxas serão recolbidas á Thezouraria Provincial, com os mais rendimentos nas epocas que se achão estabelecidas.

Art. 24.° Para verificação da multa de que trata o art. 9.° da Lei, quando pela inspecção se encontrar falsificação no Assucar, ou no Algodão, os Inspectores respectivoe mandarão lavrar termo da achada por hum dos Escripturarios com individuação da qualidade do genero, e da flasificação e sua quantidade podendo ser; da qualidade do volume, das marcas e contra marcas que tiver, do nome do dono, ou daquelle que como dono figurar, ou que tenha apresentado o volume para ser inspectado, e pezado, e declaração do dia, mez, e anno em que a falsificação for encontrada. Este termo será escripturado em hum Livro, e assignado pelo Escripturario que o escrever, pelos Inspectores, e por duas testemunhas que sejão pessoas conhecidas.

Art. 25.° Lavrado, e assignado o termo da achada, os Inspectores mandarão pôr o volume, ou volumes sob a guarda, e deposito de pessoas reconhecidamente capaz, que assignará a declaração deste por baixo do mesmo termo; e extrahida de tudo copia authentica, os Inspectores a remetterão ao Administrador da Meza de Diversas Rendas.

Art. 26.° Recebida a copia pelo Administrador, este a remetterá com urgencia ao Juiz Criminal para fazer effectiva a multa corre-pondente, contra o infractor, procedendo a este respeito na forma das Leis existentes.

Art. 27.° Condemnado o falsificador na multa e concluida a execução, o Juiz Criminal remetterá a importancia com Guia ao Administrador da Meza de Diversas Rendas, e este fazendo pôr as verbas necessarias no Livro de que trata o art. 24.° a mandará incluir aos rendimentos Provinciaes para ser recolhida a Thezouraria.

CAP. 5.°

Dos Prensarios, e Trapicheiros

Arti. 28.° He restricta obrigação dos Prensarios, conduzir as Sacas para o furo, e inspecção, e para fóra da Caza, e apresentarem aos Inspectores a Nota de que trata o art. 16; e dos Trapicheiros terem as Balanças precizas e prontificadas com os serventes necessarios para principiar o pezo logo, que comparecerem o Fiel, o Furador e Marcador, e conservarem os volumes em boa guarda, e cobertos com encerados quando for precizo, até que se fiude o pezo e inspecção, e sejão entregues a seus donos. Tanto os Prensarios, como os Trapicheiros continuão a ser ligados a Administração da Meza de Diversas Rendas na forma do seu regulamento, e sujeitos ás dispozições dos art. 30, 50, e 51, e §§ seguintes.

CAP. 6.°

Dispozições Diversas.

Art. 29.° Todos os Empregados receberão mensalmente seus vencimentos; e tanto esta despeza, como as mais do expediente serão pagas pelo Thezoureiro da Meza de Diversas Rendas, á vista das relações, recibos, e documentos que lhe forem apresentados com despachos do Administrador, os quaes serão recebidos na Thezouraria como dinheiro na occazião da entrega dos rendimentos.

Art. 30.° Os Livros e Cadernos da Escripturação serão abertos, rubricados e encerrados pelo Administrador.

Art. 31.° Occorrendo na pratica deste Regulamento algum inconveniente que embarace ou dificulte a sua execução, os Inspectores o representarão ao Administrador da Meza de Diversas Rendas, e este immediatamente o exporá ao Governo da Provincia para deliberar como entender, podendo todavia o mesmo Administrador providenciar interinamente a respeito dos cazos urgentes.

Art. 32.° Ficão revogados todos os regulamentos, e quasquer ordens em contrario.

Pernambuco 30 de Setembro de 1836.
Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.

VARIEDADE.

As trez cabelleiras.

Eu não pertendo fallar-vos dos concilios em que se debateo a importante questão de saber, se os padres podião trazer cabelleira; apenas analisarei neste ligeiro entreacto, que ninguem accusará, certos de que são cabelleiras, os grossos volumes, que forão escriptos sobre tão grave materia: não vos fallarei dos [illegible]esquetes que esses mesmos padres receberão em compensação das cabelleiras que erão tirados á seos veneraveis chefes: não vos citarei o grande seculo de Luiz 14, e essas enormes cabelleiras, que custavão quasi mil escudos, nem das cabelleiras á la Brigadière do tempo da regencia, e as de mil formas usadas no tempo de Luiz 15, e Luiz 16, nem dos pafes das nossas bellas damas d'outro tempo, nem tão pouco das cabelleiras á la victime, á l'incroyable do Directorio; não vos lembrarei as cabelleiras, em que Napoleão, n'um accésso de colera em 1813, de volta da Russia, queria embuçar os membros do seo conselho d'estado, Menos se trata aqui da cabelleira que se lançou em scena na repetição do Devin de Village, no Opéra, e no tempo da restauração, em honra de Rossini, e como signal de proscripção da muzica franceza de J. J. Rosseau, que amava sòmente a muzica italiana..... Então de que cabelleiras pretendeis vós fallar? Serão acaso daquellas que se sentão nas cadeiras academicas do Instituto?!! A brincadeira não seria excessivamente nova, e pareceria um tanto tirada pelos cabellos. — Sem duvida, e he positivamente da cabelleira em realidade, e não da figurada, que vos quero narrar o

MUTILADO

apreço, e as vantagens. da cabelleira de cabellos implantados, da cabelleira que eclipsa com os cabellos naturaes. — Eis aqui o facto.

Um charlatão de 45 annos, assás conhecido em Paris por suas publicações litterarias, passa por ter 25 annos, graças á cabelleira moderna, á cabelleira estampada, e palpitante de realidade.

Eis aqui a receita empregada pelo tal fashionable a fim de que o tempo pareça produzir o seo effeito. Attenção e admiração pelo engenhoso estratagema!

O tal sugeito possue trez cabelleiras: a 1. he de cabellos curtos, e simetricamente arranjados ao ultimo gosto: logo que elle a traz por algum tempo, a substitue por outra que tem os cabellos um pouco mais crescidos. No fim de alguns dias elle se embuça em uma 3. cabelleira, cujos cabellos são ainda mais fornecidos e longos, que os das outras duas, dizendo mui sem ceremonias aos amigos, que seos cabellos crescem com espantosa velocidade, e que elle vai fazel-os cortar. Então vai tomar a sua primeira cabelleira, e apparece com ár de quem sahio das mãos habeis de Michalon, Duchesne, Contant, ou d'outro qualquer anti-scapiglione celebre, que vem de livralo, diz elle, de uma cabelleira incessantemente crescente, e por conseguinte as á incommoda.

E se examinardes como o tal sugeito passa os dedos em seos bellos cabellos, exclamareis por certo — que topete tem aquelle sucio! He formidavel!!

Talvez tenhámos feito mal em publicar este facto, cuja revelação devemos ao cabelleiro do sobredito livreiro: nossa indiscripção destruirá infelizmente a illusão de uma alluvião de jovens e amaveis Parisienses que se deixão pintar pelo homem das trez cabelleiras.

(L'Entr'Acte.)
Do Voleur.

LOTERIA DO SEMINARIO.

Quarta feira 26 do corrente andão impreterivelmente as rodas da 1.ª parte da 14.ª Loteria do Seminario.

THEATRO.

Quarta feira 26 de Outubro a beneficio do Autor Antonio Lopes Ribeiro, se representará a comedia—Joze 2.º em Witenberg ou a Justica exemplar; no fim da Peça Madama Prima dançará a Caxuxa, rematando o expectaculo com um novo entremez denominado—A Fantasma Cazamenteira — cantando-se no meio do dito Dueto—Quero ouvir as condições.

AVIZOS PARTICULARES.

João Muniz de Souza tem contratado com os herdeiros do falescido Manoel de Sousa, sobre a venda de uma escrava por nome Luiza: se houver algum impedimento declarem no prazo de 8 dias.

☞ Na fabrica de chapeos, na rua da Cadeia velha D. 45 precisa-se fallar com um habil pintor para lhe incumbir de dourar umas firmas.

☞ O Snr. Esteves, filho do falescido Advogado Joze Antonio Esteves. Testamenteiro de Thomaz Joze d'Oliveira; queira ter a bondade de quando vier a Praça hir na rua Direita D. 27 no 2.º andar de manhã até as 8 horas, e das duas as 3 da tarde para tractar certo negocio, e faz se o presente annuncio por não se saber a sua residencia.

☞ Precisa-se de um feitor que entenda de ortas, para um sitio perto da Praça, e uma ama para uma casa, que saiba cosinhar: quem estiver nestas circunstancias dirija se a rua da Madre de Deos prença de algodão n. 35.

☞ A Commissão Administrativa da Sociedade H. T., em virtude do § 6.º art. 6 dos Estatutos, convida aos Senhores Socios da mesma para que se dignem comparecer no Salão d'Alfandega velha, ás cinco horas da tarde do dia 26 do corrente.

☞ A mulher forra ou captiva que quiser ser ama de uma casa de pouca familia para cosinhar, e comprar o preciso para a mesma: annuncie a sua morada para ser procurada.

☞ Quem tiver uma Embarcação de 100 a 120 tonelladas, para o Porto de Jaraguà; falle a Francisco Joze da Graça & Filho, na Hospedaria da rua da Cadeia do Recife.

☞ Precisa-se de uma ama parda, ou preta que seja capaz, para o serviço interno, e externo de uma casa, cuja familia consta de trez pessoas, pagando lhe semanal, ou mensalmente, o que se ajustar: a rua da Sanzalla velha venda de 3 portas n. 13.

☞ Quem precisar de um caixeiro para venda, ou outro qualquer negocio, que se lhe offereça para fora desta Provincia, ou mesmo nella, dirija-se a rua do Cordiniz padaria n. 43, ou annuncie a sua morada para ser precurada.

☞ Quem annunciou querer vender uma flauta de 4 xaves, declare o n. da loja para ser procurado.

NAVIOS A CARGA.

Para o Maranhão

Segue viagem com a maior brevidade possivel a muito veleira Escuna Virginia, forrada, e cavilhada de cobre, tem excellentes comodos para passageiros: quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem, dirija-se a Manoel Duarte Rodrigues, na rua do Vigario n. 32.

Para o Assu com escalla pelo Rio Grande do Norte.

☞ A Sumaca Temeridade sahirá no dia 1.º do futuro Novembro: quem na mesma quiser carregar, ou ir de passagem dirija-se ao mesmo Manoel Duarte.

ARREMATAÇÃO.

Findos os dias da Lei se hade arrematar a quem mais der duas moradas de casas penhoradas a Antonio Rebello da Silva Pereira, em execucões que contra elle move Joze Gonçalves dos Santos, a saber uma execução é pelo Juizo do Civel da 2.ª Vara, Escrivão Magalhaens em que se acha penhorada uma casa de sobrado de um andar, e um sotão, a qual faz esquina para o beco do Carcereiro, e outra execução é pelo Juizo do Civel da 3. Vara, Escrivão Coelho, em que se acha penhorada uma casa de sobrado de dois andares no pateo da Penha.

COMPRAS.

Uma porção de Sidra, e outras quaesquer qualidades de frutas, que sirvão para doce: na rua da Madre de Deos na venda de Manoel Ferreira Pinto.

☞ Um selim usado sende em conta: quem o tiver annuncie.

LEILÃO.

Que pertendem faser Ponchet Frêres & Comp. na casa de sua residencia, pateo do Sacramento de Santo Antonio, na casa em que esteve a Typografia do Diario, hoje Terça feira 25 do corrente as 10 horas da manhã de differentes fasendas e miudezas francezas.

VENDAS.

Um preto criolo de 18 annos, bonita figura, bom official de sapateiro, e faz todo serviço de uma casa, e um moleque de 12 annos, faz todo serviço de uma casa: na rua do Fogo D. 11.

☞ Uma escrava: na rua de Ortas D. 43.

☞ Uma canoa de carreira, já em bastante uso: na rua das Trincheiras, casa confronte a rua do Rosario estreita, que tem lampião na porta, e um marcineiro por baixo.

☞ Uma negra de 20 a 22 annos, a qual lava muito bem, e com alguns principios de cosinha, criôla, e mais um negro criôlo de 30 annos, para o serviço de uma casa: na rua do Vigario em casa de Joaquim Martins Ramos.

☞ Potassa americana em barriz pequenos, por preço comodo, na rua do Azeite de Peixe n. 17.

☞ Uma bengalinha de Licorne: nesta Typografia se dirá quem tem.

☞ Uma escrava com bom leite parida a 3 mezes, a qual cosinha o ordinario de uma casa: na rua Direita D. 27, no 2.º andar de manhã até as 8 horas, e de tarde das 2 as 3.

☞ Um selim em meio uso, e outro dito velho, por preço comodo: na rua da Cadeia velha D. 45.

☞ Por preço muito comodo, caixinhas com Sóda, ou Seidilitz, muito util ás naturesas calidas, o que já está bastante provado pelo grande beneficio que dos mesmos tem colhido os que se tem utilisado do seu prestimo: na Pracinha do Livramento loja de fasendas D. 25.

☞ A Constituicão do Imperio, Reforma da mesma em 1834 e a Lei das attribuições dos Presidentes de Provincias em um só volume; o Codigo Criminal; dito do Processo; e a Collecção das Leis Provinciaes de 1835, e 1836; tudo em formato de quarto, bem correcto, bom typo, e preço comodo: na rua das Flores casa pintada d'amarelo, e vidraçada, e na rua da Cadeia do Recife loja de Cardoso Aires.

☞ Uma canoa de carregar 6 a 8 caixas de assucar: a fallar com João de Brito Correia, no seu estaleiro ao pé da Ribeira, ou a Joaquim d'Annunciação e Siqueira Varejão na rua atraz da Matriz da Boa-vista.

☞ Uma Lanxa denominada S. Sebastião, construida de novo, e muito boa de vella: abordo da mesma: em Fora de portas, ou na Praça da Boa-vista Botica D. 16.

☞ Constituição do Imperio, e Reforma, codigos Criminal, e do Processo, reunidos ou separados, Collecção das leys Provinciaes correctas, e boa impressão, Cartas de Silabas, Taboadas, Cathecismos, Deveres dos Espozos, Tratado do Jogo de Voltairete, Livros de Sortes, Primeiros Conhecimentos para os meninos que começão a ler, Economia da Vida Humana, Educação das filhas, Novellas escolhidas dos melhores Authores, Tactica das Assembléas traduzida de Bentham, Elogio da Loucura tradusido de Erasmo, Micromegas ou Satira do Orgulho Humano, Direito Publico Constitucional de Ramon Salas, Artes Latinas de Antonio Pereira, Menon ou A prudencia Humana, Ouslad ou o Bosque de Maria, Direito das Pessoas por Pascoal Joze de Mello, tradusido pelo Dr. Freire; na praça da Independencia n. 37 e 38, loja de livros.

☞ Um negro da Costa, de 40 annos, bom para o serviço de campo, planta e limpa bem capim, sem vicio algum: no atterro da Boa-vista na loja de cêra ao pé da ponte.

☞ Um molatinho de 8 para 9 annos, esperto, cor agradavel, e proprio para qualquer officio: na rua Direita D. 26 da parte do poente.

☞ Um relojo Inglez de patente, de prata, regula muito certo: na rua Nova loja de Marcineiro junto a Igreja da Conceição.

☞ Uma negra criola mossa, para fora da terra, engoma, coze muito bem, faz lavarinto, faz doces de varias qualidades, e cosinha bem: na rua do Livramento esquina do beco do Padré D. 1.

☞ Uma negra de 14 annos, sadia, de nação Angola, ensaboa, cosinha, tem principio de costura, e vende na rua: na rua do Queimado n. 66, loja de ferragem defronte do beco da Congregação.

☞ Para fora da Provincia uma molata, que representa 30 annos pouco mais ou menos, sadia, sem vicio algum, cose e engoma com perfeição; e para o mesmo destino uma criola, que representa 30 annos, sadia, sem vicio algum, cosinha, ensaboa, engoma, faz renda, e cose chão; ao comprador se dirá o motivo porque se vende para fora da Provincia: a fallar com Antonio Joze Pereira de Mendonça, no Forte do Mattos.

☞ Doce de todas as qualidades de frutas, tanto de calda como seco, em barriz, latas, e bocetas, tanto para a terra como para embarque, sendo tudo muito bem acondecionado, e por preço comodo: na rua da Madre de Deos na venda de Manoel Ferreira Pinto.

☞ Rob anticifiitco, e essencia de salsa parrilha chegado a pouco de França: na loja de fasenda junto ao arco de Santo Antonio, de Manoel Jose Gonsalves Braga.

☞ Sacas de sevada de alqueire, medida velha, para cavallo a 2$880: na rua dos Quarteis D. 2.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 24 de Outubro do corrente fugio um preto de nome Joaquim conhecido por Joaquim Manoel, do gentio de Angola, fugio do sitio do Arraial denominado Mangabeiras; alto, seco espigado do corpo, rosto cumprido, bem preto e falla que parece criôlo, tem uma argolinha em uma orelha, levou camisa de baeta azul e de algodão de mangas curtas, e siroulas do mesmo pano, xapeo de palha; desconfia-se que fosse para o Brejo de Areia; roga-se a quem o pegar que leve a seo Snr. que é Francisco Rufino Correia do Mello na estrada do Manguinho.

☞ Em 11 de Abril do corrente anno fugio do poder do abaixo assignado um escravo de nome Antonio, nação Cabinda, idade 30 annos pouco mais ou menos, estatura ordinaria, cujo escravo foi de Joze Rapozo Biserra de Andrade morador na fazenda do Garapão, Brejo da Madre de Deos: qualquer pessoa que o trouxer ao abaixo assignado terá 100$000 reis de gratificação.

Joze Joaquim da Costa Leite.

☞ No mez de Agosto p. passado fugio um preto por nome Joze, ainda mosso, terá pouco mais ou menos 18 annos, official de sapateiro, seco, espigado, rosto alguma cousa comprido, tem um olho que não abre bem a pestana, é bem fallante e parece criolo: os aprehendedores levem-no a loja de ferragem defronte do beco da Congregação n. 66.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar		
15—Segunda	- 6h. 30	m	
16—T:	- 7—18	».	Tard.
17—Q:	- 8— 6	»	Tard.
18—Q:	- 8—54	»	Tard.
19—S:	- 9—42	»	Tard.
20—S:	- 10—30	»	Tard.
21—D:	- 11—18	»	Tard.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 23.

Liverpool; 40 dias; B. Ing. Jean Wilson, M. John Hooel: varios generos: á Lasserre. Ton. 164.

Terra Nova; 57 dias; B. Ing Hdeup M. Joncitan: bacalhão: à Latham & Hebert. Ton. 154.

Havre de Grace; 35 dias; Barca Franceza Medues, Cap. Maenere: varios generos: á Puget. Ton. 446. Passageiros 10.

Sahidos no mesmo dia.

Havre de Grace; Barca Franceza Vergine, M. Fornaire: varios generos. Passageiros 1.

Terra Nova; Pataxo Ing. S. Wollon, M. Sevallon: lastro.

Liverpool; B. Ing. Victoria, Jozeph Watei: varios generos.

PERN. NA TIP., DE M. F. FARIA 1836.